

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 196, DE 2007**

Acrescenta inciso ao art. 37 da Constituição Federal, para reservar cargos e funções para mulheres.

**Autora:** Deputada Gorete Pereira e outros

**Relator:** Deputado Sandro Mabel

### **I - RELATÓRIO**

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe inclui o inciso XXIII ao art. 37 da Constituição Federal dispondendo que ao menos trinta por cento das funções de confiança e dos cargos em comissão de cada órgão ou entidade serão ocupados por mulheres.

A proposição, sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para submeter-se a juízo de admissibilidade, conforme determina o art. 32, IV, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão, nos termos dos artigos 202 do Regimento Interno, apreciar as proposições quanto à observância dos requisitos à sua admissibilidade, conforme o estatuído pelo art. 139, II, c, do mesmo regulamento.

A Proposta de Emenda à Constituição **sub examen** observa o quorum exigido para sua apresentação, de um terço dos integrantes da Câmara dos Deputados (art. 60, item I da Constituição).

De outra parte, não estando vigentes nesta ocasião intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, não há impedimento à alteração da Constituição (art. 60, § 1º).

A proposição, ademais, respeita as proibições contidas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, não pretendendo abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi formulada, a PEC revela-se adequada aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26.02.98, e de suas alterações, que dispõem sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis.

Face ao exposto, voto pela admissibilidade do trâmite regular da Proposta de Emenda à Constituição n.º 196, de 2007.

Sala da Comissão, em de 2009.

Deputado SANDRO MABEL  
Relator